



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 491/2022

De 14.06.2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO VIGENTE NO MONTANTE DE R\$ 2.150.000,00 (DOIS MILHÕES CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial no exercício vigente no montante de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.11.00 – SECR. MUNIC. DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.11.01 – VIAS PÚBLICAS

Classificação Funcional

15.451.0022.1.040 –PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS

Natureza da Despesa	Descrição da Dotação	Ficha	Vínculo	Valor
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	190	02.100.2005	500.000,00
			02.100.2007	1.000.000,00
			02.100.2008	150.000,00
			02.100.2009	500.000,00

Art. 2º A cobertura dos Créditos previstos no artigo 1º desta Lei serão cobertos pelos seguintes recursos provenientes de emenda parlamentar e convênios:

- a) Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, sob contratos nºs 101986/2021 (R\$ 150.000,00), 100330/2022 (R\$ 500.000,00), 101272/2022 (R\$ 500.000,00) no valor total de R\$ 1.150.000,000**



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

b) Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, sob contrato nº 101099/2022 no valor de R\$ 1.000.000,00.

Parágrafo único – As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas na LOA 2022 (Lei 435 de 09 de Dezembro de 2021), LDO 2022 (Lei 434 de 09 de Dezembro de 2021) e PPA 2022-2025 (Lei 433 de 09 de Dezembro de 2021).

Art. 3º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 DE JUNHO DE 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal